

LEI ORGÂNICA

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

MARÇO 1991

LEI ORGÂNICA

CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

1991

Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas

Bom Jardim de Minas, 11 de março de 1991

DALVA HELENA DE ALMEIDA MEDEIROS

Presidente da Câmara

JOAQUIM RODRIGUES

Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS DA SILVA LANDIM

Secretário

VEREADORES

WANDERLEI NUNES

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

DOMINGOS DE ALMEIDA

JOSÉ DOMINGOS NARDY JOSÉ DE ANDRADE

CÉSAR LOPES PEREIRA

ÍNDICE SISTEMÁTICO DA LEI ORGÂNICA DE BOM JARDIM DE MINAS

PREÂMBULO (arts. 1º ao 3º)	IX
TITULO I	
Do Município (arts. 4º ao 9º)	01
CAPÍTULO I	
Da Competência Comum do Município (arts. 7º ao 8º).....	02
CAPÍTULO II	
Das Proibições do Município (art. 9º).....	03
TITULO II	
Da Organização dos Poderes (arts. 10 ao 78)	03
CAPITULO I	
Do Poder Legislativo (arts. 10 ao 37)	03
SEÇÃO I	
Da Câmara Municipal (arts. 10 ao 12)	03
SEÇÃO II	
Das Atribuições da Câmara Municipal (arts. 13 e 14)	04
SEÇÃO III	
Do Funcionamento da Câmara (arts. 15 ao 17)	06
SEÇÃO IV	
Dos Vereadores (arts. 18 ao 23)	06
SUBSEÇÃO I	
Das Incompatibilidades (arts. 21 ao 23)	07
SEÇÃO V	
Das reuniões (arts. 24 ao 28)	07
SEÇÃO IV	
Das Comissões (arts. 29 ao 31)	08
SEÇÃO VII	
Do Presidente da Câmara Municipal (arts. 32 ao 35)	09
SUBSEÇÃO I	
Do vice-Presidente da Câmara Municipal (art. 34)	10
SUBSEÇÃO II	

Do secretário da Câmara Municipal (art. 35)	10
SEÇÃO VIII	
Da eleição da Mesa (art. 36)	10
SEÇÃO IX	
Das Atribuições da Mesa (art. 37)	11
SEÇÃO X	
Da remuneração dos agentes políticos	11
CAPITULO II	
Do Processo Legislativo (arts. 38 ao 53)	12
SEÇÃO I	
Disposição Geral e Emendas à Lei Orgânica (arts. 38 e 39)	12
SEÇÃO II	
Das Leis (arts. 40 ao 50)	12
SEÇÃO III	
Do Plenário e Votação (arts. 51 ao 53)	14
CAPÍTULO III	
Do Poder Executivo (arts. 54 ao 67)	14
SEÇÃO I	
Do Prefeito e Vice-Prefeito (arts. 54 ao 56)	14
SEÇÃO II	
Das atribuições do Prefeito (art. 57)	15
SEÇÃO III	
Da Responsabilidade do Prefeito (art. 58)	16
SEÇÃO IV	
Da Denúncia e do Processo do Crime de Responsabilidade do Prefeito (arts. 59 e 60).....	16
SEÇÃO V	
Do Vice-Prefeito (art. 16)	17
SEÇÃO VI	
Dos Secretários Municipais ou Assemelhados (arts. 62 e 63)	18
SEÇÃO VII	

Dos Distritos (arts. 64 ao 67)	18
CAPITULO IV	
Dos Conselhos Populares (arts. 68 ao 78)	18
TITULO III	
Da Administração Municipal (art. 79 ao 131)	20
CAPITULO I	
Disposições Gerais (arts. 79 ao 84)	20
SEÇÃO I	
Da Organização da Administração Municipal (arts. 85 ao 90)	21
SEÇÃO II	
Do Servidor Público Municipal (arts. 91 ao 119)	22
CAPITULO II	
Dos Atos Municipais (arts. 121 ao 124)	24
SEÇÃO I	
Da Publicação (art. 121)	24
SEÇÃO II	
Do Registro (art. 122)	25
SEÇÃO III	
Da forma (art. 123)	25
SEÇÃO IV	
Das Certidões (art. 124)	26
CAPÍTULO III	
Dos Bens Municipais (art. 125 ao 131)	26
TITULO IV	
Do Planejamento das Finanças e Orçamentos (arts. 132 ao 208)	27
CAPITULO I	
Do Planejamento Municipal (art. 132)	27
CAPÍTULO II	
Do Plano Diretor e do desenvolvimento Local (arts. 133 e 134)	27
CAPÍTULO III	
Da Política Urbana (arts. 135 ao 154)	28

CAPÍTULO IV	
Da Política Rural (arts. 155 ao 160)	30
CAPÍTULO V	
Do orçamento (arts. 161 ao 175)	31
CAPÍTULO VI	
Da Tributação (art. 176 ao 186)	32
CAPÍTULO VII	
Da Ordem Econômica Disposições Gerais (arts. 187 ao 196)	33
CAPÍTULO VIII	
Das Obras e Serviços (arts. 197 ao 203)	34
CAPÍTULO IX	
Dos Transportes (arts. 197 ao 208)	35
TÍTULO V	
Da Sociedade (arts. 209 ao 294)	36
CAPITULO I	
Da segurança do Cidadão da sociedade (arts. 209 ao 218)	36
SEÇÃO I	
Da defesa Social (arts. 209 ao 217)	36
SEÇÃO II	
Da Segurança Pública (art. 218)	37
CAPÍTULO II	
Da Ordem Social (arts. 219 ao 294)	37
SEÇÃO I	
Disposições Gerais (arts. 219 ao 228)	37
SEÇÃO II	
Da Saúde (art. 229 ao 242)	38
SEÇÃO III	
Da educação (arts. 243 ao 252)	40
SEÇÃO IV	
Do Meio Ambiente (arts. 253 ao 269)	41
SEÇÃO V	

Do Desporto, Turismo e Lazer (arts. 270 ao 276)	43
SEÇÃO VI	
Da Cultura (arts. 277 ao 290)	44
SEÇÃO VII	
Do saneamento Básico (arts. 291 ao 294)	45

**ÍNDICE SISTEMÁTICO DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS**

Compromisso em Defesa da Lei Orgânica	(art. 1º)
Revisão da Lei Orgânica	(art. 2º)
Edição Popular da Lei Orgânica	(art. 3º)
Tribuna Livre	(art. 4º)
Prazo para elaboração dos Códigos Tributários, Obras e Serviços, Plano Diretor de Desenvolvimento, Postura, Regime Jurídico Único, Guarda Municipal, Plano de Carreira e Lei do Uso e Parcelamento do Solo	(art. 5º)
Conselhos Populares	(art. 6º)
Regime Jurídico Único	(art. 7º)
Estabilidade do Servidor Público Municipal	(art. 8º)
Assistência Médica e Odontológica na Zona Rural	(art. 9º)
Calendário Escolar.....	(art. 10º)
Grades Curriculares no Ensino da Zona Rural	(art. 11º)
Transporte para Zona Rural.....	(art. 12º)
Prazo para Prestação de Contas pelo Executivo.....	(art. 13º)
Isenção de Tributos.....	(art. 14º)
Prazo para apresentação da Planta de Valores pelo Poder Executivo	(art. 15º)
Planejamento de Obras e Serviços	(art. 16º)
Guarda Municipal	(art. 17º)
Implantação de Quebra-molas	(art. 18º)
Assistência Social	(art. 19º)
Centro de Triagem	(art. 20º)
Assistência à Família Carente	(art. 21º)
Distribuição de Leite	(art. 22º)

Atendimento Odontológico para a População Carente	(art. 23º)
Fluoretação da água	(art. 24º)
Postos de Saúde na Zona Rural	(art. 25º)
Convênio com INAMPS	(art. 26º)
Ampliação das Escolas	(art. 27º)
Prazo para aparelhamento das Escolas	(art. 28º)
Horto Florestal	(art. 29º)
Desapropriação por Utilidade Pública.....	(art. 30º)
Estádio Municipal	(art. 31º)
Isenção de Impostos para os Bens Culturais	(art. 32º)
Saneamento Básico.....	(art. 33º)
Aterro Sanitário	(art. 34º)
Lixo Hospitalar	(art. 35º)
Promulgação da Lei Orgânica	(art. 36º)

MENSAGEM

Para assegurar o exercício dos direitos sociais, individuais e promover a descentralização do poder, permitindo seu controle pelos cidadãos, garantindo o acesso à plena cidadania e fundada em uma sociedade, mais justa, igualitária, fraterna, pluralista e

sem preconceitos, nós Vereadores, representantes legítimos do povo bom-jardinense, investidos pela Constituição Federal e sob a proteção de Deus, votamos, promulgamos e entregamos ao nosso povo, a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas.

PREÂMBULO

Dos Direitos do Habitante do Município

Art.1º-É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Art.2º-Todo poder é naturalmente privativo do povo, que o exerce direta ou indiretamente, por seus representantes eleitos.

Art.3º-O Município de Bom Jardim de Minas, reger-se-á por esta Lei Orgânica, atendidos os princípios constitucionais e os seguintes preceitos:

- I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos;
- II - pelo plebiscito;
- III - pelo referendo;
- IV - pelo voto;
- V - pela iniciativa popular no processo legislativo;
- VI - pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;
- VII - pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.